CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 004/2007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Normatiza a realização de Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO VERDE, no uso das atribuições regimentais e considerando a decisão da plenária do Conselho Diretor de 11 de dezembro de 2007 resolve disciplinar e normatizar a realização de Processo Seletivo Simplificado para docentes substitutos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A admissão para a categoria funcional de Professor Substituto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde (CEFET - Rio Verde) será feita mediante a habilitação em Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, na forma desta Resolução.

Art. 2º A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado para professor substituto será encaminhada pelas diretorias sistêmicas (DEMT, DEG e DPPG) e UNEDs, ao Diretor-Geral, após levantamento da demanda, devendo constar na solicitação:

I- A(s) diretoria(s) e coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s);

II- O regime de trabalho;

III- A sugestão dos nomes dos presidentes da(s) Banca(s) Examinadora(s) e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O item III será estabelecido pela(s) coordenadoria(s) de alocação da(s) vaga(s).

Art. 3º A abertura de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado será autorizada pelo Diretor-Geral, a quem cabe expedir o Edital correspondente.

§ 1º O Edital será publicado no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente, e também na página da Internet do CEFET - Rio Verde, e deverá ocorrer com, no mínimo, 07 (sete) dias consecutivos de antecedência ao término das inscrições dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O Edital de abertura de inscrição do Processo Seletivo Simplificado deve fixar, no mínimo, as seguintes exigências:

I- As condições gerais para a inscrição, tais como: data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, programa do Processo Seletivo Simplificado, documentação exigida e demais procedimentos para a sua realização;

II- As condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;

III- O número de vagas por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;

IV- Informações sobre o período de realização das Avaliações;

V- As fases do Processo Seletivo Simplificado;

VI- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

VII - O regime de trabalho;

VIII- O nome da Unidade do CEFET - Rio Verde em que o servidor terá exercício;

IX- Remuneração;

X- Vigência do contrato.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 4º O Diretor-Geral designará uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com as seguintes atribuições:
I- Coordenar a realização do Processo Seletivo Simplificado;
II- Analisar e julgar a inscrição dos candidatos;
III- Designar a Banca Examinadora;
IV- Acompanhar a execução do Processo Seletivo Simplificado e os resultados, até a respectiva homologação;
V- Analisar e julgar os recursos referentes às decisões das Bancas Examinadoras, conforme o artigo 22 desta Resolução.
Parágrafo Único. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será composta por, no mínimo, três membros efetivos do corpo docente do CEFET - Rio Verde.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:
I) Cédula de identidade;
II) Diploma de graduação, certificado de curso de especialização, ou diploma de mestrado ou doutorado, ou certificado de livre docente, de acordo com o Edital;
III) Duas fotografias 3x4 recentes;
IV) comprovante do pagamento de taxa de inscrição, conforme fixado no edital do Processo Seletivo Simplificado.
V) caso a inscrição seja efetivada por procuração (com firma reconhecida) deverá apresentar os documentos de mandato, identidade do procurador e os documento mencionados nos itens I a IV.
§ 1º Os diplomas poderão ser substituídos por certificados de conclusão ou ata de defesa, ambos emitidos pela instituição responsável pelo curso, desde que reconhecido pelo MEC.
§ 2º Será indeferida a inscrição do candidato que não satisfizer as condições exigidas, não apresentar títulos devidamente revalidados e não apresentar requerimento instruído com os documentos necessários.
§ 3º O *Curriculum Vitae* deverá ser entregue com a documentação comprobatória no momento do sorteio da seqüência da realização da Avaliação Didática.
Art. 6º No ato da inscrição, o candidato receberá a ficha da inscrição em que constam os documentos entregues e as informações referentes à vaga para a qual o candidato se inscreveu.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 7º A Banca Examinadora deverá ser constituída de, no mínimo, três (03) membros docentes efetivos.
§ 1º Deverá ser indicada uma Banca Examinadora para cada área do conhecimento.
§ 2º Nenhum membro da Banca Examinadora poderá ser de classe inferior à classe exigida no edital.
§ 3º Os membros da Banca Examinadora deverão ter seus graus e títulos no mínimo correspondentes à área de conhecimento em que se realiza o Processo Seletivo Simplificado.
§ 4º O presidente da banca examinadora será um docente efetivo do CEFET - Rio Verde.
Art. 8º As Bancas Examinadoras serão constituídas a critério da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º É de competência exclusiva da Banca Examinadora, obedecendo ao que prescreve esta Resolução, a elaboração da Avaliação Didática e avaliação dos candidatos em todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 10 O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:
§1º Avaliação de *Curriculum Vitae*:
I. Deve estar impresso, encadernado, em três vias, acompanhado das fotocópias dos comprovantes impressos, encadernadas à parte, em uma via, que deverá ser entregue no momento do sorteio da seqüência da realização da Avaliação Didática.
II. Ao candidato que obtiver maior número de pontos no *Curriculum Vitae*, de acordo com o quadro de pontuação a seguir, será atribuída a nota 100, sendo os demais pontuados proporcionalmente.

QUADRO DE PONTUAÇÃO DO CURRICULUM VITAE

I – ENSINO

A – DOCÊNCIA*

	Pontos
Disciplinas ministradas	2 pontos para cada 60 horas efetivamente ministrada e comprovada, por meio de declaração do dirigente da instituição ou de unidade acadêmica, contendo carga horária total de cada disciplina ministrada (***máximo 20 pontos***).

* Considerar apenas os últimos 5 anos

B – ORIENTAÇÃO*

		Pontos
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
3	Aluno orientado em monografias de especialização aprovada	5
4	Aluno orientado em trabalho de curso de graduação	3
5	Aluno orientado com bolsa de iniciação científica	5
6	Aluno orientado de programa especialização de treinamento (PET)	5

* Considerar apenas os últimos 5 anos

C - OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS*

		Pontos
1	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado ou doutorado	3
2	Membro de banca de qualificação de mestrado e doutorado	1
3	Membro de banca de defesa de monografia ou trabalho de curso	1

* Considerar apenas os últimos 5 anos

II - PRODUÇÃO INTELECTUAL

	PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA*	
		Pontos
1	Livros traduzidos	10
2	Monografia de especialização defendida e aprovada (máximo de 6 pontos)	3
3	Artigo em periódico especializado com conceito mínimo C no Qualis da CAPES	20
4	Nota científica em periódicos especializados com conceito mínimo C no Qualis da CAPES	12
5	Resumo expandido publicado em Anais de eventos científicos	2
6	Resumo simples publicado em Anais de eventos científicos	1
7	Livro publicado na área de conhecimento do concurso com selo de editoras que possuam corpo editorial	25
8	Capítulos de livro publicado na área de conhecimento do concurso com selos de editoras que possuam corpo editorial	12
9	Organização de livro (coletânea) na área de conhecimento do concurso, publicados com selo de editoras que possuam corpo editorial	8
10	Dissertação de mestrado defendida, aprovada e depositada na biblioteca da instituição onde obteve o título	10
11	Tese de doutorado defendida, aprovada e depositada na biblioteca da instituição onde obteve o título	20

* Considerar apenas os últimos 5 anos, exceto para os itens 2, 10 e 11;

III – TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	Pontos
1	Candidato regularmente matriculado em programas de mestrado (máximo de 6 pontos)	02 / semestre
2	Candidato regularmente matriculado em programas de doutorado (máximo de 12 pontos)	02 / semestre
3	Título de mestre em curso reconhecido pela CAPES	30
4	Título de doutor em curso reconhecido pela CAPES	45
5	Candidato em pós-doutoramento (máximo de 8 pontos)	04 / semestre
6	Conclusão de pós – doutorado	10

** Pontuar apenas a titulação de maior nível com exceção do pós - doutorado.

§2º Avaliação Didática:
I- Para a Avaliação Didática será atribuída uma nota com valor inteiro de 0 (zero) a 100 (cem).
II- A nota do candidato em cada julgamento corresponderá à média aritmética entre as notas emitidas pelos membros da Banca Examinadora.
Art. 11 A Avaliação Didática terá como objetivo aferir a capacidade do candidato em relação aos procedimentos didáticos, ao domínio e ao conhecimento do assunto abordado e às condições para o desempenho de atividades docentes.
§ 1º. A Avaliação referida neste artigo terá duração de 60 (sessenta) minutos, de acordo com os seguintes dispositivos:
I. A aula consistirá em preleção sobre tema comum, sorteado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Banca Examinadora, com base no programa do Processo Seletivo Simplificado;
II. O tempo da aula será distribuído da seguinte forma:
a) 40 (quarenta) a 50 (cinqüenta) minutos de exposição;
b) 10 (dez) a 20 (vinte) minutos de argüição pela Banca Examinadora.
§ 2º. A critério da Banca Examinadora, podem os candidatos, sendo mais de 8 (oito), distribuir-se por 2 (dois) ou mais grupos por dia. Cada um dos diferentes grupos terá seu tema sorteado nos termos deste artigo.
§ 3º. Submeter-se-ão os candidatos integrantes de cada grupo à Avaliação no mesmo dia. A ordem de apresentação será definida por sorteio, 30 (trinta) minutos antes do início da primeira aula.
§ 4º. Na ocasião do sorteio da ordem de apresentação, referida no parágrafo 3º deste artigo, cada candidato deverá entregar 3 (três) cópias de seu plano de aula, à Banca Examinadora.
§ 5º. A Avaliação Didática será pública, porém não poderá ser presenciada pelos demais candidatos.
§ 6º. A Banca Examinadora envolvida deverá divulgar a realização da Avaliação Didática, informando o tema da aula, relação dos candidatos, data, horário e local de realização da Avaliação.
§ 7º. Os recursos didáticos que serão disponibilizados aos candidatos pela instituição serão divulgados no edital do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 12 O julgamento do *Curriculum* consistirá na avaliação de:
I. Ensino (Grupo 1);
II. Produção Intelectual (Grupo 2);
III. Titulação e Qualificação (Grupo 3);
§ 1º. A nota atribuída pela banca examinadora, referente ao julgamento do *Curriculum*, será a média ponderada das notas relativas aos grupos.
§ 2º. A cada grupo corresponderá à pontuação previamente definido no Quadro de Pontuação do *Curriculum Vitae*.
§ 3º. Todos os itens deverão ser comprovados mediante documentos das atividades realizadas e do tempo em que foram desenvolvidas.
§ 4º. Não são considerados, para efeito deste artigo:
I. O simples desempenho de função pública;
II. A condição de sócio de entidade;
III. Os concedidos como honraria.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 A nota final de cada candidato será obtida mediante o somatório das notas em cada Avaliação.
Art. 14 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente das notas finais. Em caso de empate, terá preferência o candidato com:

I. Maior titulação;
II. Maior média na Avaliação Didática;
III. Maior média no *Curriculum*;
IV. Maior tempo de exercício de magistério;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Na composição das Bancas Examinadoras, não haverá qualquer restrição à participação de docentes que se encontrem no período de estágio probatório, desde que sejam atendidos os critérios dispostos no caput do artigo 7º desta Resolução.
Art. 16 As médias entre as notas conferidas pelos examinadores em cada Avaliação serão consideradas com uma casa decimal.
Art. 17 Não caberá recurso do julgamento da Banca Examinadora em relação à Prova Didática.
Art. 18 Concluído o Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a Banca Examinadora a elaborar relatório, no qual serão registradas as médias finais de cada Avaliação, bem como a classificação dos aprovados.
Parágrafo Único. O relatório previsto no caput deste artigo deverá ser entregue à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do julgamento da última Avaliação.
Art. 19 No prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de entrega do relatório, o resultado final deverá ser submetido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado à homologação pelo Diretor-Geral, que examinará tão somente o cumprimento formal das normas pertinentes.
Art. 20 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, a critério do Diretor-Geral.
Art. 21 A aprovação do candidato no Processo Seletivo Simplificado não garante o direito de nomeação e sim a expectativa de ser admitido dentro da ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente.
Art. 22 Quando os prazos para inscrição e, ou recursos terminarem em sábado, domingo ou em dia em que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal, estes ficarão automaticamente prorrogados até o próximo dia útil subseqüente.
Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, *ad referendum* do Conselho Diretor.
Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho-Diretor